



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
 Declara para entender no que dispõe o artigo 6º
 da Lei nº 8666/93 que o resumo
 firmado entre o Município e
 a G&M Agência de Turismo e Organizadora de
 Eventos Ltda - ME, em 06/09/18
 SECRETARIA (A) DA PROJU-ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 224/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA**, portador do RG nº. 465089100 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 539.065.865-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.726.814/0001-10, situada à Ladeira do Abatê, nº. 35, Loja 101, Itapuã, Salvador - Bahia, neste ato representada por **GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 0873237293 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 814.394.235-04 e **MARCIO MARTINS SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 0443002550 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 576.853.805-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 082/2018**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 8730/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.	TAXA PERCENTUAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	%	17%
VALOR GERAL				R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- b) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, produtos de primeira qualidade;
- c) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- d) Possuir sistema informatizado/via telefone de acesso com as principais empresas aéreas nacionais.
- e) Possuir estoque próprio de bilhetes aéreas nacionais intermunicipais e interestaduais.
- f) Fornecer os bilhetes de passagens aéreas no prazo máximo não superior a 10 (dez) horas após a solicitação pela **PREFEITURA**.
- g) Em casos de extrema urgência, os bilhetes de viagem poderão ser emitidos e entregues via correio eletrônico informado pelo o responsável da solicitação ou no balcão da empresa de transporte rodoviário de passageiros.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- h) Repassar todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas empresas aéreas a PREFEITURA.
- i) Ressarcir os valores dos trechos aéreos não utilizados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, após a solicitação da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os materiais efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O contrato será automaticamente rescindido, antes do término da vigência estipulada no caput desta cláusula, em caso de conclusão de procedimento licitatório relacionado ao mesmo objeto, ficando a **CONTRATADA**, ciente, desde já e independente de notificação, desta condição resolutiva da avença. (TCU. Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e Acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor da presente contratação será de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** para 03 (três meses), com taxa administrativa de 17% (dezessete por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o "atesto" da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD/30303	2011	3.3.90.33	00
SEDUC/30653	2011	3.3.90.33	01
SESAU/30450	2011	3.3.90.33	02

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar^á o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **CONTRATADO** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – A importância devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** será cobrada através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

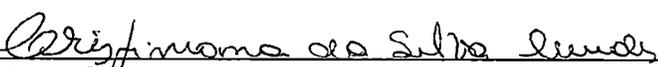
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 06 de setembro de 2018.

JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE
EVENTOS LTDA – ME
Rep. p/ Geraldo Guedes de Santana Filho e
Marcio Martins Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 02.129.365-77

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 010.600.975-68





Nº. 224/2018

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 224/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda ME – CNPJ n.º 08.726.814/0001-10 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 082/2018 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demanda das diversas secretarias. - Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais) - Data de Assinatura: 06/09/2018.

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 225/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Use Malhas Ltda EPP– CNPJ n.º 03.093.328/0001-98 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 083/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção diversas (calças, bermudas, saias) para a apresentação dos alunos da rede municipal de ensino de Alagoins no desfile cívico de 07 de setembro. - Valor: R\$16.738,20 (dezesseis mil setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos) - Data de Assinatura: 05/09/2018.

Contrato nº. 226/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Livraria e Papelaria Serra Ltda – CNPJ n.º 05.798.559/0001-22 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 084/2018 – Objeto: fornecimento de material de expediente diversos para uso na confecção de indumentárias, ornamentação e painéis para apresentação dos alunos da rede municipal de ensino de Alagoins no desfile cívico de 07 de setembro. - Valor: R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) - Data de Assinatura: 05/09/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 066/2018 HOM.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2018**

O Secretário Municipal de Assistência Social de Alagoins - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2018**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA ADEQUAÇÃO DA SEDE DO CADÚNICO E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA. **EMPRESA:** LICITA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **VALOR:** R\$ 62.868,90 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Data da Homologação: 05/09/2018. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins-Ba, 06/09/2018. José Alfredo Menezes Filho – Secretário Municipal de Assistência Social

Nº 041/2018 HOM.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018**

O Secretário Municipal de Administração de Alagoins - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2018**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL E FERRAMENTAS PARA OBRAS E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA. **EMPRESA:** INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME. LOTE 01: **VALOR:** R\$ 18.930,98 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos). LOTE 02: Fracassado. Data da Homologação: 06/09/2018. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins-Ba, 06/09/2018. Jean Ander Martins Santos Silva – Secretário Municipal de Administração.